

CONTRATO

“Recolha e Parqueamento de Viaturas Abandonadas na Via Pública em Fim de Vida”

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), do concelho de Barcelos, com o número de pessoa coletiva 505 584 760, representado por **JOSÉ PAULO MAIA MATIAS**, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____ válido até _____, Vereador do Pelouro da Câmara Municipal de Barcelos, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Exmo. Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do seu despacho n.º 54/2023, de 02/05/2023, adiante designado como **Primeiro Outorgante**; e

RECIFE – DESMONTAGEM DE VEÍCULOS, LDA, com o número único 505 128 160 de pessoa coletiva e de inscrição na conservatória do registo comercial de Braga, com sede na Rua do Regueiro, Lote 5, freguesia de Sobreposta, Concelho e Distrito de Braga, neste ato representada por **AURORA SILVINA CARVALHO DA SILVA**, titular do cartão de cidadão, com o número de identificação civil _____ válido até _____ que outorga na qualidade gerente, qualidade e suficiência de poderes comprovados através da consulta da Certidão Permanente (código de acesso n.º _____ válida até _____ adiante designado como **Segundo Outorgante**.

Considerando:

- a) O despacho proferido pelo Sr. Vereador do Pelouro da Câmara Municipal de Barcelos, de 29/09/2023, que autorizou a abertura do procedimento de **Consulta Prévia n.º CPV26/2023 - “Recolha e parqueamento de viaturas abandonadas na via pública em fim de vida”**;
- b) O ato administrativo de adjudicação, referente ao procedimento, **Consulta Prévia n.º CPV26/2023 – “Recolha e parqueamento de viaturas abandonadas na via pública em fim de vida**, emanado por despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Câmara Municipal de Barcelos, em 31/10/2023;
- c) A minuta do presente contrato, relativo ao procedimento em epígrafe aprovada por despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Câmara Municipal, em 31/10/2023, e aceite tacitamente pelo Segundo Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissis pela legislação aplicável em vigor;
- d) Não se registar quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a "Recolha e estacionamento de viaturas abandonadas na via pública em fim de vida, nos termos do convite à apresentação de propostas e do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço Contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo de **27.868,50€** (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que atualmente se cifra em **6.409,76€** (seis mil, quatrocentos e nove euros e setenta e seis cêntimos), pelo que o valor global estimado do contrato é de **34.278,26€** (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e oito euros e vinte e seis cêntimos), de acordo com a proposta de preço apresentada pelo Segundo Outorgante, datada de 12/10/2023, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida.
2. Valor unitário por cada recolha / transporte de ligeiro: 40,00€ (quarenta euros);
Valor unitário por dia de estacionamento de ligeiros: 2,10€ (dois euros e dez cêntimos);
Valor unitário por cada recolha / transporte de pesados: 100,00€ (cem euros);
Valor unitário por dia de estacionamento de pesados: 12,00€ (doze euros);
Valores ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. A despesa referente a este contrato será assegurada na rubrica 02/02022099 (outros), tendo o encargo com o presente contrato ficado cativo, correspondendo ao compromisso n.º 84156

Cláusula 3.^a

Condições de Pagamento

As quantias devidas nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas ao Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção e validação da(s) respetiva(s) fatura(s).

Cláusula 4.^a

Prazo Contratual

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, no prazo contratual de 1 (um) ano, salvo se atingir o valor do contrato antes de decorrido esse prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso o preço contratual seja atingido antes do prazo contratual, o contrato caducará de imediato, não podendo o adjudicatário reclamar da entidade adjudicante qualquer indemnização.
3. A denúncia do contrato deve ser efectuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
4. O contrato entra em vigor após assinaturas.

Cláusula 5.ª

Documentos Contratuais e Prevalência

4. Fazem parte integrante deste contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actualizada.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número (n.º 2, artigo 96º).
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do CCP o gestor do presente contrato é
com a função de acompanhar permanentemente a
execução do mesmo de acordo com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Disposições Finais

Em tudo o que se encontrar omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e a restante legislação aplicável.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do Primeiro Outorgante e um exemplar em poder do Segundo Outorgante, valendo ambos como original.

[ou]

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos.

Barcelos, Paços do Concelho, ___ de _____ de 2023.

P^olo Primeiro Outorgante,

JOSE PAULO
MAIA MATIAS

Assinado de forma
digital por JOSE PAULO
MAIA MATIAS
Dados: 2023.11.10
16:58:25 Z

(José Paulo Maia Matias-)

